



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Lei nº 830/2022

*Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 22/06/22  
S. da Silva*

Atualiza a Lei Municipal nº 569/2009 – PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção-PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Art. 1º** Esta Lei atualiza a Lei Municipal nº 569 de 26 de junho de 2009 – PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poção-PE, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências correlatas.

**Art. 2º** O §2º do art. 15 da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15. ...**

**§1º ...**

**§2º Na progressão vertical, fica estipulada a diferença entre os níveis nos seguintes percentuais:**

- I – Do A para o B: 6% (seis por cento);**
- II – Do B para o C: 6% (seis por cento);**
- III – Do C para o D: 5% (cinco por cento);**
- IV – Do D para o E: 5% (cinco por cento).**

**Art. 3º** Os percentuais de que tratam o §2º do art. 15 da Lei Municipal nº 569/2009, serão majorados anualmente, a partir do exercício de 2023, nos seguintes termos:

**I – Do A para o B: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 12% (doze por cento);**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 - e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II – Do B para o C: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 12% (doze por cento);

III – Do C para o D: 1% (um por cento) ao ano, a partir do exercício de 2023, até o limite de 10% (dez por cento).

**Art. 4º** A majoração de que trata o art. 3º desta Lei poderá ser antecipada pela Administração, desde que haja disponibilidade financeira, respeitando o limite estabelecido em seus incisos.

**Art. 5º** Com as alterações promovidas por esta Lei, a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica será realizada na forma da tabela constante no Anexo I desta lei, de acordo com a carga horária.

**Parágrafo único.** As cargas horárias constantes no Anexo I desta Lei são referenciais, podendo haver pagamento de horas-aula fracionadas na proporção do piso salarial nacionalmente unificado.

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Os percentuais de que tratam o §3º do art. 6º, que consistem no Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009 serão concedidos exclusivamente aos profissionais ocupantes de cargo efetivo que estejam em função de confiança ou em comissão.

**Art. 7º** O §4º do art. 6º da Lei Municipal nº 569/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º ...**

**§4º** O Assessor de Ensino exercerá sua função técnica na Secretaria de educação com uma carga horária de 200h/a e gratificação de 20%

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

**Art. 9º** Ficam revogados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 569/2009.

**Art. 10.** O pagamento do retroativo de janeiro a maio de 2022, na forma do art. 11 desta Lei, será realizado em três parcelas, nas competências de junho, julho e agosto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Plenário do Legislativo em, 22 de junho de 2022.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 - e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Anexo I da Lei nº 830/2022

Grade de Vencimentos da Carreira

Profissionais do Magistério do Município de Poção-PE

Professor 200h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	3.845,63
Superior	PNSE	4.076,37
Pós-Graduação	PNSPG	4.320,95
Mestrado	PNSM	4.537,00
Doutorado	PNSD	4.763,85

Professor 160h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	3.076,50
Superior	PNSE	3.261,09
Pós-Graduação	PNSPG	3.456,76
Mestrado	PNSM	3.629,60
Doutorado	PNSD	3.811,08

Professor 150h/a		
Nível	Símbolo	Valor (R\$)
Médio	PNM	2.884,22
Superior	PNSE	3.057,28
Pós-Graduação	PNSPG	3.240,71
Mestrado	PNSM	3.402,75
Doutorado	PNSD	3.572,89

Plenário do Legislativo em, 22 de junho de 2022.

  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**JUNIOR ROBERTO SILVA BERNARDO**  
1º SECRETÁRIO

  
**CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO**  
2º SECRETÁRIO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - centro - Poção - PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 - e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

*José Silvestre Galindo Neto*  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

*Junior Roberto Silva Bernardo*  
**JUNIOR ROBERTO SILVA BERNARDO**  
**1º SECRETÁRIO**

*Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo*  
**CAÍQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO**  
**2º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Anexo II da Lei nº 830/2022

Anexo IV da Lei Municipal nº 569/2009

Funções	Percentual de Gratificação por porte escolar					
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI
Diretor Escolar	20%	25%	20%	25%	30%	40%
Diretor Adjunto	-----	25%	15%	20%	20%	30%
Secretário Escolar	-----	-----	15%	20%	20%	30%
Orientador de Ensino	20%	20%	15%	20%	20%	30%
Assessor de Ensino	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Coordenador de Biblioteca	-----	-----	-----	20%	20%	30%
Coordenador de CTE	-----	-----	-----	-----	20%	30%
Coordenador de Programas	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PE I – ESCOLAS COM ATÉ 150 ALUNOS comportam um Diretor e um orientador de ensino com carga horária de 150h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE II – ESCOLAS DE 151 A 300 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto e um orientador com ch150h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE III – ESCOLAS DE 301 A 500 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, um orientador de ensino, com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE IV – ESCOLAS DE 501 A 800 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar e um orientador de ensino com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE V – ESCOLAS DE 801 A 1000 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, coordenador de biblioteca, coordenador de CTE e um orientador de ensino com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE VI – ESCOLAS ACIMA DE 1000 ALUNOS comportam um diretor escolar, diretor adjunto, um secretário escolar, um coordenador de biblioteca, um coordenador de CTE e um orientador com ch200h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

Plenário do Legislativo em, 22 de junho de 2022.

  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**JUNIOR ROBERTO SILVA BERNARDO**  
1º SECRETÁRIO

  
**CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO**  
2º SECRETÁRIO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - centro - Poço - PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 - e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)